



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 34 DE 24 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA DIRETOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

### PORTARIAS

---

- ERRATA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2021.
- PORTARIA Nº 051 DE 24 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA VICE-DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO PRISCO VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PORTARIA Nº 50 DE 24 DE MARÇO DE 2021 - NOMEIA COORDENADORA DO SAMU - 192 (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 001/2021PE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021CPL.

#### OUTROS AVISOS

---

- CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2021PE - PROCESSO Nº 013/2021CPL.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- AVISO DE INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021IN - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### RESOLUÇÕES

---

- RESILUÇÃO Nº 03 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXERCÍCIO 2021 E DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVOS AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SUAS.
- RESOLUÇÃO Nº 04 DE 18 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO E OS VALORES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****DECRETO Nº 34 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia Diretor de Esportes e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **OSMAR FERNANDES DA SILVA**, para o cargo de **Diretor de Esportes**, de provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****ERRATA A PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2021**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna publica a seguinte **ERRATA**:

**Art. 1º** No Corpo do **Art. 2º da Portaria Municipal Nº 001/2021, publicada em 14 de janeiro de 2021**, onde-se lê “produzindo efeitos retroativos a contar de 4 de janeiro de 2020” leia-se “produzindo efeitos retroativos a contar de 4 de janeiro de 2021.”

**Art. 2º** Está Errata entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA Nº 051 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia Vice-Diretora da Escola Municipal  
Ministro Prisco Viana e dá outras  
providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Fica nomeada a **Sra. LEUNICE GONÇALVES SOARES**, para o cargo de **Vice-Diretora da Escola Municipal Ministro Prisco Viana**, com 20 h semanais, de provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de março de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,  
ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS****PORTARIA Nº 50 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

*“Nomeia Coordenadora do SAMU – 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sra. **POLYANA BORGES NASCIMENTO GOIS**, para o cargo de **Coordenadora do SAMU – 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)**, com 20 h semanais, de provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2021.**

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 001/2021PE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021CPL****ATA REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57, com sede na Rua Dois de Maio, nº. 453 – Centro - Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 370.132.545-68, e RG nº. 1.746.061-17 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão ELETRÔNICO SRP nº 001/2021PE, publicada no Diário Oficial do Município em 24 de fevereiro de 2021, homologado por mim em 11 de março de 2021, lastreado pelo processo administrativo epígrafe, e do outro lado, **AUTO POSTO TUBARAO LTDA**, doravante chamado simplesmente de FORNECEDOR, RESOLVE registrar os preços da proposta vencedora, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, todos com suas alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 1.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por intermédio do(a) Servidor(a) NÁGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, OS VEÍCULOS ARRENDADOS OU QUE ESTÃO SENDO UTILIZADOS EM PROL DA ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

- 2.1.1. Este instrumento não obriga a Administração Pública a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

**3. DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57** Página 1 de 11  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 3668-2243 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





3.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo VI-A desta ata.

3.1.1. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas em Lei.

#### 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. O objeto desta Ata deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.

4.3. O não fornecimento dos produtos/serviços solicitados em até 05 (cinco) dias corridos úteis, a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

#### 5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

5.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

#### 6. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.1.1. Para cada fornecimento o FORNECEDOR emitirá uma Ordem de Fornecimento, em favor do licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

6.1.1.1. As ordens de fornecimentos serão solicitadas através de e-mail fornecido pelo licitante e indicado no ANEXO IV-C desta Ata. O fornecedor deverá tomar as providências necessárias para evitar que o e-mail seja direcionado a caixa de *spam*.

6.1.1.2. O fornecedor que se recusar a receber a Ordem de Fornecimento estará sujeito as penalidades desta Ata de Registro de Preços, bem como as do Edital do Pregão que precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

6.1.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.







PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

- 6.1.3. A Ordem de Fornecimento decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser emitida dentro do prazo de validade desta ata.
- 6.1.4. O início da contagem do prazo de execução ocorrerá a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.1.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - 6.1.5.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - 6.1.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 6.1.5.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - 6.1.5.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - 6.1.5.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 6.1.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 6.1.6. Não serão aceitos os produtos, objeto deste Edital, que se apresentem danificados ou com especificações e descrições diferentes das exigidas no Edital.
- 6.1.7. Os produtos deverão ser idênticos ao constante da Proposta. Quando do recebimento do produto, aquele que não estiver em conformidade deverá ser notificado a contratada, ficando a empresa com prazo de 5 (cinco) dias corridos para refazer os mesmos.
- 6.1.8. A Administração informará via telefone ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência no produto entregue, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal na Administração Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da informação via telefone.
- 6.1.9. Vencido o prazo da notificação, sem retirada, o Município de Sebastião Laranjeiras enviará correspondência com A.R. (Aviso de Recebimento) via Correios.
- 6.1.10. O prazo máximo de retenção dos bens para regularização, inclusive de entregas a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal na sede da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, ou da data





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

do aviso de recebimento (A.R.) da correspondência via correio.

6.1.11. A não regularização da pendência no prazo definido, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 7. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

7.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 8. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos ao fornecedor serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até (30) trinta dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões junto a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da licitante, Certificado de Regularidade do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.2. Os valores das Notas Fiscais deverão estar em conformidade com os preços desta

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57 Página 4 de 11  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 3668-2243 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

Ata de Registro de Preço, as notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções ou seus valores não estiverem conforme a Ata de Registro de Preço será devolvida ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

- 8.3. O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de **SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Bahia.
- 8.4. O FORNECEDOR fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o FORNECEDOR.

## 9. DO PREÇO

- 9.1. O preço total para o fornecimento do objeto desta ata é o apresentado na proposta final do FORNECEDOR, o qual totaliza o valor de R\$ 1.571.100,00 (Um milhão e quinhentos e setenta e um mil e cem reais), divididos da seguinte forma:

LOTE	VALOR R\$
01	626.400,00
02	422.400,00
03	459.900,00
04	62.400,00

- 9.1.1. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do FORNECEDOR, conforme previsto no edital.
- 9.1.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2021.
- 9.1.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência da Ata e Registro de Preço, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

## 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.





10.1.2. Por iniciativa do FORNECEDOR, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade.
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, sem justificativa aceitável;
- f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº10.520/2002.

10.1.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses do item 10.1.2, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

10.1.4. Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## 11. DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

11.1. O FORNECEDOR não poderá em nenhuma hipótese transferir a presente Ata de Registro de Preço a terceiros, sob pena de rescisão.

## 12. DA ENTREGA PROVISÓRIA

12.1. A Secretaria solicitante receberá os produtos provisoriamente por até 72 (setenta e duas) horas, hipótese que analisará a sua aceitabilidade.

12.2. Durante o período da entrega provisória, o fornecedor deverá atender aos chamados da Secretaria solicitante, para substituição dos que não atenderem as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





- 12.3. Os produtos fornecidos pela licitante vencedora ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.
- 12.4. Faculta-se a Secretaria Municipal de Administração verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de o FORNECEDOR oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).
- 12.5. A substituição dos produtos que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a Administração e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;
- 12.6. A anotação referente aos novos prazos de garantia, será feita pela Secretaria solicitante em documento à parte ou no verso da respectiva nota fiscal, que será entregue junto aos produtos.

### 13. DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1. O FORNECEDOR responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa desta, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado o FORNECEDOR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do FORNECEDOR.
- 13.2. Após o 8º (oitavo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Administração, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a) promover a rescisão da Ata de Registro de Preço, independentemente de interpelação judicial, respondendo o FORNECEDOR pelas perdas e danos decorrentes da rescisão; e
  - b) exigir a execução da Ata de Registro de Preço, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 13.3. O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital PP SRP 009/2021CPLPP.
- 13.4. O FORNECEDOR é responsável também pela qualidade dos produtos/equipamentos/serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

### 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela Secretaria solicitante importará na aplicação, ao FORNECEDOR, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor solicitado e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.





- 14.2. O FORNECEDOR, igualmente, será aplicada a(s) multa(s) descrita no item 14.1, no caso deste descumprir qualquer(is) outra(s) obrigação(ões) a ele imposta na presente ata.
- 14.3. Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem o FORNECEDOR da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 14.4. A inexecução total ou parcial do contrato importará ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.5. Será, na forma da Lei 8.666/1993, propiciada defesa ao FORNECEDOR, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
- 14.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o FORNECEDOR tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 14.7. Requisitada os produtos do FORNECEDOR, não entregando estas no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.
- 14.8. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 15.1.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho;
  - 15.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor beneficiário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços.
- 15.2. O FORNECEDOR assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dele.
- 15.3. Aplicam-se a esta ata as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações,

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57 Página 8 de 11  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 3668-2243 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

15.4. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) integram esta Ata o ANEXO IV-B - RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS CONTRATADOS, o ANEXO III-C - DADOS COMPLEMENTARES DO FORNECEDOR e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

15.5. A Ata de Registro de Preço poderá ser alterada, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços Fica eleito o foro da Comarca de **PALMAS DE MONTE ALTO**, estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sebastião Laranjeiras, 23 de março de 2021.

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA  
MALHEIROS  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
AUTO POSTO TUBARAO LTDA  
ADÃO MARCOS GUIMARÃES MUNIZ  
FORNECEDOR

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1  
CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2  
CPF





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

**PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 001/2021PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021CPL**

**RELAÇÃO DOS LOTES/ITENS CONTRATADOS**

EMPRESA: AUTO POSTO TUBARAO LTDA	CNPJ: 23.144.175/0001-78	Prazo entrega: 31/12/2021
-------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

**LOTE 01 – ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – MARCA SOLL	LITROS	180.000	3,48	626.400,00

**LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S-10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S-10 – MARCA SOLL	LITROS	120.000	3,52	422.400,00

**LOTE 03 – GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	GASOLINA AUTOMOTIVA – MARCA SOLL	LITROS	105.000	4,38	459.900,00

**LOTE 04 – ÁLCOOL / ETANOL AUTOMOTIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ÁLCOOL/ETANOL AUTOMOTIVO – MARCA SOLL	LITROS	20.000	3,12	62.400,00

FORNECEDOR







PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

**PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 001/2021PE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021CPL**

**DADOS COMPLEMENTARES DO FORNECEDOR**

Fornecedor:	AUTO POSTO TUBARAO LTDA
Representante Legal:	ADÃO MARCOS GUIMARÃES MUNIZ
Endereço:	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/N - BAIRRO PALMEIRAS - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
Telefone/Fax:	(77) 99125-9992
E-mail:	Autopostotubarao2018@gmail.com





PREFEITURA DE  
**SEBASTIÃO  
LARANJEIRAS**

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

**PROCESSO**  
Nº 013/2021CPL

CERTIFICO que transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias, conforme item 5.11 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sem que a empresa SANDRO THIAGO MARQUES FIALHO, comparecesse para proceder com a assinatura da Ata de Registro de Preços, mesmo estando esta devidamente notificada.

Determino a abertura de processo administrativo específico para apuração da responsabilidade da empresa SANDRO THIAGO MARQUES FIALHO.

Atenciosamente,

Sebastião Laranjeiras, 24 de março de 2021.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos  
Pregoeiro Oficial  
Decreto 008/2021

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57**  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 3668-2243 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





**AVISO DE INEXIGIBILIDADE N.º 006/2021IN  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021CR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, com fulcro no art. 25 da Lei Federal Nº. 8.666/93, torna público o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ATRAVÉS DE CLÍNICOS GERAIS, ESPECIALISTAS, EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE. O edital completo poderá ser acessado pelo link:  
[http://sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes).

Sebastião Laranjeiras-BA, 24/03/2021.

Tayguara do Nascimento Vieira Santos  
Presidente da CPL  
Decreto nº. 007/2021

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57  
Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000  
Fone: (77) 3668-2243 – [www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](http://www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)  
[licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br](mailto:licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br)





RESOLUÇÃO QUE APROVA PLANO DE AÇÃO E  
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS  
(RUA 02 DE MAIO, S/N, CENTRO)

RESOLUÇÃO Nº 03 de 18 de março de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2021, e Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Sebastião Laranjeiras-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral extraordinária realizada em 18 de março de 2021.

Considerando o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2021 referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art.2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2020;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Sebastião Laranjeiras, 18 de março de 2021.

  
Eliene Domingues Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Dois de Maio – Centro – Sebastião Laranjeiras, Bahia – Telefone: 77 3668 2216

**RESOLUÇÃO QUE REGULARIZA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Rua 02 de maio s/n, centro.

RESOLUÇÃO Nº 04 de 18 de março de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da regulamentação e os valores dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social para o exercício 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Sebastião Laranjeiras-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em Assembleia Geral extraordinária realizada em 18 de março de 2021.

CONSIDERANDO QUE Compete ao CMAS de acordo a Lei Municipal nº 376/2017 "Art. 28º. II- A cada ano, avaliar e reformular – se necessário – a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a regulamentação e valores dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, alimentação, viagem, documentação, moradia e calamidade pública.

Art. 2º- Benefício Eventual Funeral: Total por ano 50 atendimentos. Valor unitário R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Teto para 2021 em R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Bens de consumo: Translado, caixão, e o que mais a Lei Municipal permitir.

Art.3º - Benefício Eventual Natalidade: Total por ano 100 atendimentos. Valor unitário R\$ 200,00 (Duzentos reais). Teto para 2021 R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais). Bens de Consumo: Fraldas, Banheira, Lenço umedecido, Sabonete, Shampoo, Condicionador, Cotonete, algodão, creme de assadura, toalha de pano, roupinhas para bebê.

Art. 4º - Benefício Eventual Alimentação: Total por ano 1.000 atendimentos. Valor Unitário R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais). Teto para 2021 R\$ 270,00 (Duzentos reais). Bens de Consumo: 5 kg Arroz, 3 kg feijão, 1 kg macarrão, 1 kg de farinha de mandioca, 1 pacote de café, 2 pacotes de bolacha, 1 lata de óleo, 2 pacotes de açúcar, 2 pacotes de leite em pó.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Dois de Maio – Centro – Sebastião Laranjeiras, Bahia – Telefone: 77 3668 2216

Art. 5º - Benefício Eventual Viagem: Total por ano 150 atendimentos, valor unitário R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Teto para 2021 R\$ 500,00 (quinhentos reais), Bens de consumo: Passagem.

Art. 6º - Benefício Eventual Documentação: Total de atendimentos 50, valor unitário R\$ 100,00 (cem reais), Teto para 2021 R\$ 120,00 (cento e vinte reais), bens de consumo: RG, CPF, certidão de nascimento e casamento, fotos, e o que mais a lei municipal permitir.

Art. 7º - Benefício Eventual Moradia: Total de atendimento 50, Valor Unitário R\$ 200,00 (Duzentos reais), Teto para 2021 R\$ 300,00 (Trezentos reais), Bens de consumo: Aluguel social.

Art. 8º - Calamidade Pública: Total de atendimentos por ano 1.000, Bens de Consumo: Abrigo, Alimentos, Cobertores, colchões e vestuários, filtros.

Art. 9º - Os benefícios eventuais como rege a Lei Municipal nº 376/2017 pode ser concedido em pecúnia, ou em bens de consumo.

Art.10º - Em casos, em que a família se encontra em situação de vulnerabilidade social e em acompanhamento pelo PAIF, ou inseridas nos serviços, programas e projetos ofertados no CRAS, o benefício eventual alimentação ou moradia poderá ser concedido por até 6 meses, mediante avaliação dos Técnicos de referência (Assistente Social e Psicóloga).

Art.11º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Sebastião Laranjeiras, 18 de março de 2021.

  
Eliene Domingues Santos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4AE4-9C68-4747-043A-9C67> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AE4-9C68-4747-043A-9C67



### Hash do Documento

3e07409064bab396032eba924087692ac42a52c6dfe32a1d7c2f19a77202316e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2021 17:36 UTC-03:00